

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-
RJ**

Prezados Senhores,

Referência: Licitação nº 004/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A REFORMA COM ACRÉSCIMO PARA TRANSFORMAÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CRIAAD EM CENTRO DE SOCIEDUCAÇÃO- CENSE SÃO GONÇALO, UNIDADE DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, LOCALIZADO NA RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - ESTRELA DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

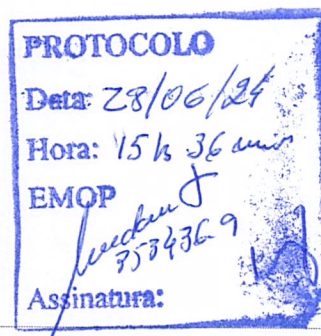
A empresa **LUCENTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.218.913/0001-47, Rua Operário Fortes nº 29, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-100, vem, respeitosamente, à presença dessa eminente Comissão de Licitação, apresentar recurso, na forma do item 15.3. do instrumento editalício.

I – Da Motivação

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso tem como alvo a decisão do item 01 da presente licitação que aceitou a proposta da licitante **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**. Assim, a eminente Comissão de licitação entendeu que os documentos de proposta apresentados pela **RECORRIDA** atenderam aos requisitos do edital e seus anexos.

Com o máximo respeito, tal decisão deve ser revista pelos seguintes motivos listados abaixo:

VOLO ENGENHARIA
CNPJ: 24.218.913/0001-47
☎ 21 99767-2366 ☎ 21 3884-2920 🌐 grupovolo.com.br
📍 Rua Operário Fortes, 29, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, Brasil



II – Dos Fatos e fundamentos

1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Inicialmente, é importante mencionarmos que a licitante **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** apresentou todos os documentos relacionados à proposta, de acordo com a comissão de licitação.

“9.4 - O ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter em duas vias: a Proposta de Preço (Anexo F), preenchida por meio mecânico ou manuscrita em letra de forma legível, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo G), a Planilha Orçamentária, a Planilha de Composição Detalhada dos Preços Unitários (conforme item 9.4.5), **a(s) Planilha(s) de Composição Analítica do BDI (Anexo H)**, a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo P) e o Cronograma Físico Financeiro (Anexo C), apresentados em pasta, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em planilha orçamentária (conforme item 9.4.2.1), bem como mídia digital contendo a Planilha Orçamentária, no formato disponibilizado pela EMOP-RJ, em seu sítio eletrônico, http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp, escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção “Proposta de Preços”.

...

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, dentro do seu envelope “A”, a(s) Planilha(s) de composição Analítica do(s) BDI(s), **obedecendo à metodologia de cálculo adotada pela EMOP-RJ**, em 02 (duas) vias, conforme modelo que constitui o Anexo H, devidamente assinada(s) pelo seu representante legal.

9.4.3.1 - O licitante, quando da apresentação do Imposto Sobre Faturamento – ISF, parcela que

VOLO ENGENHARIA

CNPJ: 24.218.913/0001-47

nb

integra a Planilha de Composição Analítica do seu BDI, **deverá considerar como parcelas fixas o COFINS e o PIS, e como parcela variável o ISS, o qual deverá ser considerado de acordo com o percentual praticado no município onde serão executadas as obras e/ou serviços, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços.**

Todavia, após verificarmos o envelope "A" documentos de proposta de preços da **RECORRIDA**, identificamos que as **planilhas de composição analítica do BDI (Anexo H)** estavam com a base de cálculo dos impostos incorreta, considerando o **ISS para o município de São Gonçalo de 3%.**

Em verdade, as exigências contidas nos subitens supracitados se caracterizam como documentos indispensáveis à habilitação do licitante, pois resguarda a Administração quanto ao cumprimento da Lei Federal 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, tanto que deveriam ser cumpridos os subitens da composição do BDI, **FATO ESTE QUE NÃO OCORREU!**

De acordo com o Código Tributário do Município de São Gonçalo, Lei Municipal nº 041/2003 **o percentual de ISS pra obras e serviços de engenharia é de 5%,** senão vejamos:

"Art. 169 - O imposto será calculado de acordo com a seguinte tabela:

I - profissionais autônomos, titulados até o nível médio (segundo grau) e autônomos de nível elementar estabelecidos: 12,000 UFISG. por ano; por ano;

II - profissionais autônomos, titulados em nível superior (terceiro grau): 48 UFISG por ano.

III - Empresas e congêneres:

a) As atividades do item 4, subitens 4.01 e 4.04 a 4.23 e do item 8 e seus subitens, da lista do artigo 153: 3% sobre a base de cálculo;

b) Os serviços prestados na atividade de construção naval que utilizem em seus quadros no mínimo 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local; as atividades do item 4, subitens 4.02 e 4.03 e do item 21: 2% sobre a base de cálculo;

c) Todas as demais atividades: 5% sobre a base de cálculo."

VOLO ENGENHARIA
CNPJ: 24.218.913/0001-47



O Edital não prevê a possibilidade de redução da base de cálculo de ISS, deduzindo a parcela de materiais aplicados na obra. Portanto, não restam dúvidas que o não atendimento da taxa de incidência dos impostos na composição do BDI, juntamente com os documentos de Proposta de Preços, conforme previsto no subitem 9.4.3.1, causam a desclassificação/inabilitação do licitante.

Maria Sylvia Zanella Di Petro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 31 da Lei Federal 13.303/16, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 50 § 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, segundo qual "Na condução da sessão pública compete à Comissão Permanente de Licitação **a análise das propostas para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital**, a realização do julgamento, a verificação de efetividade das propostas, a negociação e a habilitação, além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável."

Segundo o ensinamento de Meirelles:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)"

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que "**se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições**

VOLO ENGENHARIA

CNPJ: 24.218.913/0001-47

📞 21 99767-2366 📞 21 3884-2920 🌐 grupovolocom.br

📍 Rua Operário Fortes, 29, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, Brasil



previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou".

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA TJ-RR – 0000.16.001028-6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Sendo o edital Lei entre as partes, não se configura ilegal ou abusivo o ato que elimina o licitante por inobservância das exigências nele insculpidas"

DA TESE SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DO EMPREENDIMENTO DE DILIGÊNCIA - QUEBRA DA ISONOMIA - ARGUMENTAÇÃO AD CAUTELUM

Outro ponto quer é necessário esclarecer, é acerca da impossibilidade de sanar o vício constante da documentação da RECORRIDA, eis que a permissão do envio tardio das documentações importaria em verdadeiro oferecimento de vantagem indevida à RECORRIDA, pois caracterizaria a juntada de documento novo, isso, sem dúvida, fere frontalmente a isonomia do certame.

Não podemos premiar a torpeza da RECORRIDA, que se descurou de cumprir com a exigências editalícias e legais. Não podemos premiar sua conduta desidiosa sob qualquer fundamento que venha a validar sua conduta. Essa eminente EMOP, caso aceitasse a documentação da RECORRIDA, o que não acreditamos que irá acontecer, estaria abrindo um grave precedente, pois em outras licitações, teria que adotar mesma postura leniente, que não é a característica desse eminente órgão, que preza pela observância dos princípios legais.

A NOSSA ARGUMENTAÇÃO, NESSE TÓPICO, É TOTALMENTE CAUTELAR, POIS TEMOS A PLENA CONVICÇÃO QUE O NOSSO DIREITO SERÁ GARANTIDO NO TÓPICO ANTERIOR, CONTUDO, VÁLIDA A DISCUSSÃO.

Sendo assim, fica claro que a RECORRIDA não atendeu ao ato convocatório, deixando de comprovar sua habilitação, não restando outra alternativa, a não ser a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da mesma.

De toda forma, à luz de toda farta e líquida prova, constituída no presente recurso, vem pleitear a esta eminente Comissão de licitação

VOLO ENGENHARIA

CNPJ: 24.218.913/0001-47

☎ 21 99767-2366 ☎ 21 3884-2920 🌐 grupovolo.com.br
📍 Rua Operário Fortes, 29, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

vb

a revisão da decisão de habilitação da licitante **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, pois foi classificada **INDEVIDAMENTE**.

III – Pedido

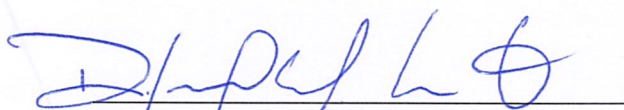
Por todo o exposto, requer a **RECORRENTE**, com todo respeito, que sejam avaliados, criteriosamente, todos os itens aqui mencionados por essa eficiente e eminente Comissão de Licitação, conforme fundamentação supra, para:

- Revogar a decisão que classificou a empresa **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, em virtude de a mesma não atender as exigências previstas e contidas no edital.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 96, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.



Rafael Marques Lucente
Diretor
Registro CREA 2003106608
Carteira RJ-177523/D
r.lucente@grupovolo.com.br

24.218.913/0001-47
LUCENTE ENGENHARIA LTDA
RUA OPERÁRIO FORTES Nº 29
RAMOS - CEP 21.031-100
RIO DE JANEIRO - RJ

VOLO ENGENHARIA
CNPJ: 24.218.913/0001-47

📞 21 99767-2366 📞 21 3884-2920 🌐 grupovolo.com.br
📍 Rua Operário Fortes, 29, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, Brasil



46

LUCENTE ENGENHARIA LTDA

RAFAEL MARQUES LUCENTE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 200291256-7 expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 078.333.407-90, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 16.400 bloco 01 apt. 506 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-704;

RENATA FONSECA CANDIDO DE LIRA, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 20.373.155-9-DETRAN/RJ e do CPF nº 057.052.507-11, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha nº 176 bloco C apt. 406 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20940-060;

Únicos e legítimos sócios componentes da sociedade **LUCENTE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Operário Fortes nº 29 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.218.913/0001-47, conforme contrato social nº 33210373561 de 21.06.2017 e alteração contratual nº 3739417 de 29.08.2019, registrados e arquivados na JUCERJA, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, alterar a presente sociedade empresária limitada, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O capital social era no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentas mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é neste ato, aumentado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por meio aportes dos sócios com transferências bancárias, passando a ser no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nas seguintes proporções:

Sócio	Quotas	Capital – R\$	%
Rafael Marques Lucente	950.000	950.000,00	95
Renata Fonseca Candido de Lira	50.000	50.000,00	05
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Segunda

Em face das alterações e modificações contidas neste instrumento, ficará o contrato social da presente sociedade, consolidado conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – Denominação

A sociedade empresária sob a forma de limitada, girará sob a denominação social de: **LUCENTE ENGENHARIA LTDA** e usará o nome fantasia de: **VOLO ENGENHARIA**;

4

Cláusula Segunda - Objeto

- 1) Construção de edifícios (4120-4/00);
- 2) Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 3) Serviços de arquitetura (7111-1/00);
- 4) Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- 5) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (3321-0/00);
- 6) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/03);
- 7) Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 8) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01);
- 9) Impermeabilização em obras de engenharia civil (4330-4/01);
- 10) Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 11) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 12) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/02);
- 13) Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);
- 14) Administração de obras (4399-1/01);
- 15) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos (4330-4/02);
- 16) Obras de montagem industrial (4292-8/02);
- 17) Instalação e manutenção elétrica (4321-5/00);
- 18) Obras de urbanização (4213-8/00);
- 19) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02);
- 20) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (3313-9/99);

Cláusula Terceira – Sede

A sociedade tem sede na Rua Operário Fortes nº 29 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21031-100.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação do(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

Cláusula Quarta – Prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, só podendo ser dissolvida, total ou parcialmente, por deliberação do(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

Cláusula Quinta – Capital da Sociedade e sua divisão

O capital social é no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente em integralizado em moeda corrente do País e dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nas seguintes proporções:

Sócio	Quotas	Capital – R\$	%
Rafael Marques Lucente	950.000	950.000,00	95
Renata Fonseca Candido de Lira	50.000	50.000,00	05
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Sexta – Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL MARQUES LUCENTE**, dispensado de caução, cuja remuneração mensal será fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, levando-se à conta de despesas gerais, sendo-lhe vedado o uso da razão social em negócios alheios aos fins sociais, tais como endossos, avais, fianças ou outros quaisquer títulos de favor, responsabilizando-se pelos danos que venha a causa à sociedade;

Cláusula Sétima – Poderes do Administrador

Caberá ao Administrador ou ao(s) procurador(es) por ele constituído(s) em nome da sociedade a prática de todos os atos necessários ou convenientes a sua administração, com exceção daqueles indicados na Cláusula Oitava do Contrato Social, para tanto dispondo ele, dentre outros, dos poderes necessários para:

- I. a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive perante quaisquer estabelecimentos bancários, sejam oficiais ou particulares, em quaisquer dependências, carteiras ou agências, podendo receber citações, intimações ou notificações, praticar quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a sociedade e seus empregados, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II. a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis pertencentes à sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- III. a assinatura de quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento, endosso de cheques, para depósito nas contas da sociedade, emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança e outros.

Parágrafo Único: As procurações serão outorgadas pela sociedade pelo(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social e, além de mencionarem, expressamente, os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período da validade.

Cláusula Oitava – Restrições à atuação do Administrador

Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis deverão sempre ser exercidos por deliberação do(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ou por procurador(es) com poderes especiais.

Cláusula Nona – Reunião dos sócios

A reunião dos sócios será realizada sempre que necessário, para decidir qualquer matéria do interesse social.

§ Primeiro: A ordem do dia, local, data e hora serão estabelecidos pelo(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social.

§ Segundo: A convocação para a reunião dos sócios, será feita por escrito, diretamente pelo Administrador, quando a lei assim a exigir, observado o disposto no § Primeiro anterior, e/ou a pedido do(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social, mediante

correspondência com aviso de recebimento e/ou protocolo, e/ou por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência contados entre as datas de recebimento da convocação e a da reunião dos sócios.

§ **Terceiro:** Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § Segundo acima quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ **Quarto:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que é dela objeto.

Cláusula Décima – Relação com terceiros

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos Administradores ou de qualquer dos seus sócios, procuradores e funcionários que envolverem a sociedade em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira – Cessão de quotas

Os sócios poderão ceder ou transferir suas quotas e/ou respectivo direito de preferência aos demais sócios ou a terceiros, ficando assegurado o direito de preferência para os sócios em relação a terceiros.

§ **Primeiro:** A oferta deverá ser transmitida pelo sócio ofertante aos demais mediante correspondência com aviso de recebimento e/ou protocolo, devendo o direito de preferência ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento.

§ **Segundo:** A correspondência da oferta deverá indicar a quantidade de quotas em negociação, o preço, a forma de pagamento, o nome do terceiro que eventualmente pretenda adquirir-las, bem como, as demais condições a que se submeta o negócio.

§ **Terceiro:** O descumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos § Primeiro e § Segundo anteriores acarretará a invalidade da cessão e da transferência das quotas perante os demais sócios e a sociedade.

§ **Quarto:** A cessão de quotas a estranhos será permitida se não houver oposição dos titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

§ **Quinto:** A constituição de qualquer ônus ou gravames sobre as quotas da sociedade, detidas por um dos sócios, dependerá de prévio e expresse consentimento dos demais, o qual será dispensado se do respectivo instrumento de constituição de garantia constar estipulação de que, no caso de sua excussão, será respeitado o direito de preferência dos sócios aqui previsto.

§ **Sexto:** O direito de preferência aplica-se, também, à alienação de direitos de subscrição a aumento de capital da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Direitos recíprocos de compra e venda

Sem prejuízo do direito de preferência previsto na cláusula décima primeira, caso o(s) sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital social deseje(m) alienar, sob qualquer modalidade, a totalidade das suas quotas a terceiros, poderá(ão), a seu exclusivo critério, mediante comunicação por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), obrigar os demais sócios a também alienar e/ou transferir a totalidade das suas quotas, ao terceiro interessado, pelo mesmo preço

pro rata e nas mesmas condições oferecidas ao(s) sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital social.

§ Primeiro: Na hipótese do exercício do direito de *drag along* como definido no *caput* desta cláusula, poderá a transferência de titularidade das quotas do(s) sócio(s) ser feita diretamente pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital social, ficando estes expressamente autorizados a representar aquele(s) sócio(s), perante a sociedade, por si e/ou através de procurador, com o fim de efetivar a transferência e regularizar a titularidade ou propriedade das quotas transferidas, para o que poderá(ão) o(s) sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital social praticar todos os atos que se fizerem necessários para a formalização dessa cessão, como aqui acordado, com poderes, neste propósito, para estabelecer cláusulas e condições, receber e dar quitação, celebrar o contrato de cessão, bem como, todos e quaisquer documentos exigidos por lei, fazendo constar os elementos deste contrato, requerendo eventual registro e arquivamento perante os órgãos competentes, se necessário, representando aquele(s) sócio(s) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, obrigando-se, ainda, a informar à Administração da sociedade para que tome as demais providências que se fizerem necessárias.

§ Segundo: Ademais, observado o direito de preferência previsto na cláusula décima primeira, caso o(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social deseje(m) alienar, sob qualquer modalidade, suas quotas da sociedade para terceiros, deverá(ão) comunicar por escrito a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), que terão o direito, mas não a obrigação, de alienar e/ou transferir também as suas quotas, proporcionalmente ao número de quotas ofertadas pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital social, ao terceiro interessado, pelo mesmo preço *pro rata* e nas mesmas condições oferecidas, desde que, após notificados, informem o(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, em até 15 (quinze) dias.

§ Terceiro: Caso, após a manifestação de vontade do(s) sócio(s) ofertado(s) informando a(s) sua(s) intenção(ões) em exercer o direito de *tag along* definido no § Segundo anterior, as quotas de titularidade deste(s) sócio(s) não sejam incluídas na venda pelo(s) sócio(s) ofertante(s) ao terceiro interessado, a transação será considerada nula e sem efeito.

§ Quarto: Os direitos de *drag along* dos sócios serão exercíveis a qualquer momento e alcançarão 100% (cem por cento) de suas cotas.

Cláusula Décima Terceira – Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro

§ Primeiro: O fim de cada exercício, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão ser submetidos à deliberação dos sócios.

§ Segundo: Conforme determinado pelo(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser elaborados balanços mensais, com base nos quais serão encerrados e apurados os resultados.

§ Terceiro: Os livros, documentos, o estado do caixa e da carteira da sociedade, os quais ficarão sob a responsabilidade da contabilidade e/ou da administração, estarão à disposição dos sócios para exame durante todo o mês de março de cada ano civil.

Cláusula Décima Quarta – Distribuição de lucros

O lucro líquido, se houver obtido anual ou mensalmente, conforme seja a opção de apuração dos resultados, terá a aplicação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, garantida a todos os sócios participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula Décima Quinta – Apuração de haveres

A retirada, morte, exclusão, insolvência ou a incapacidade legal de qualquer dos sócios, bem como, separação ou divórcio que determine a necessidade de arrolamento e/ou partilha de sua participação societária, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la;

§ Primeiro: Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, insolvente ou legalmente incapacitado, bem como, do sócio separado ou divorciado, cujas quotas sejam objeto de arrolamento e/ou partilha, deverão ser calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a este, seus herdeiros ou sucessores no prazo de até 12 (doze) meses contados do evento.

§ Segundo: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os sucessores do sócio falecido somente ingressarão na sociedade após a deliberação e aprovação do(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social e, caso a maioria dos sócios decida pelo não ingresso dos sucessores na sociedade, estes terão direito a receber os seus haveres, na forma prevista no § Primeiro anterior, continuando a sociedade com os sócios remanescentes

Cláusula Décima Sexta – Exclusão por justa causa

A exclusão por justa causa, referida no artigo 1.085 do Código Civil, será determinada, em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, pelo(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social, caso o sócio acusado, após comunicado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não faça cessar a infração cometida e/ou deixe de ressarcir os prejuízos causados.

§ Primeiro: Deverão ser observados as seguintes formalidades necessárias a garantir ao sócio acusado amplo direito de defesa:

- I. a convocação será por escrito, mediante correspondência com comprovação de recebimento, na qual serão fixados o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.
- II. a convocação deverá ser feita com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência contados entre a data da reunião de sócios e o recebimento da notificação extrajudicial ou da correspondência referida no item I anterior.

§ Segundo: Constituem justa causa para a exclusão do sócio, a título meramente exemplificativo:

- I. o cometimento de ato ilícito ou em desacordo com padrões morais e éticos;
- II. a negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem conhecimento e/ou permissão da sociedade, e quando constituir ato de concorrência, direta e/ou indireta, à sociedade da qual é sócio;
- III. a condenação criminal do sócio, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- IV. a embriaguez ou toxicomania habituais;

- V. a violação do segredo da empresa;
- VI. o ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra outro sócio, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- VII. a ação em desacordo com a lei e/ou com o Contrato Social ou disposições no Acordo dos sócios;
- VIII. o não comparecimento à reunião dos sócios, injustificadamente, por mais de 03 (três) vezes;
- IX. a ação de colocar em risco a continuidade da sociedade, não respeitando suas obrigações como sócios;
- X. a prática de atos de inegável gravidade e/ou a obstar o regular funcionamento da sociedade;

Cláusula Décima Sétima – Alterações contratuais

Caso não estabelecido em lei ou no presente Contrato Social a necessidade de *quórum* mais elevado, prevalecerá, como regra para as deliberações sociais, a vontade do(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social.

Cláusula Décima Oitava – Transformação, fusão, incorporação ou cisão

É lícita a transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade por deliberação do(s) sócio(s) representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social

Cláusula Décima Nona - Liquidação

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o(s) sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social escolherão o liquidante, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula Vigésima – Desimpedimento

Os sócios e o Administrador declaram não estar incursos em quaisquer ações de natureza cível ou criminal que os impeçam de exercer as atividades empresariais ou a administração da sociedade, seja por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e, ainda, em razão de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil. Os sócios que vierem a ter seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito, de inadimplentes ou mau pagadores estarão impedidos, temporariamente, de exercer a administração da sociedade, até a regularização da sua situação cadastral ou da cessação ou do cancelamento do impedimento ou da restrição.

Cláusula Vigésima Primeira - Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato Social, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo o presente Instrumento ser devidamente registrado e arquivado na JUCERJA, para que se produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

Rafael Marques Lucente

Renata Fonseca Candido de Lira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LUCENTE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1037356-1 Protocolo: 00-2023/345089-0 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3DD5406318CBBC3D948F273BE18889A58703EE31C907862994FB86D9508090C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Handwritten signature in blue ink.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LUCENTE ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1037356-1, PROTOCOLO 00-2023/345089-0, ARQUIVADO EM 04/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005456059, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 672.869.847-72	JOAO ANTONIO LOPES
✓ 078.333.407-90	RAFAEL MARQUES LUCENTE
✓ 057.052.507-11	RENATA FONSECA CANDIDO DE LIRA

04 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LUCENTE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1037356-1 Protocolo: 00-2023/345089-0 Data do protocolo: 03/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2023 SOB O NÚMERO 00005456059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3DD5406318CBB3D948F273BE18889A58703EE31C907862994FB86D9508090C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

5

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2248428739



NOME

RENATA FONSECA FARIA CANDIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

203731559 DIC RJ

CPF

057.052.507-11

DATA NASCIMENTO

19/03/1984

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO FARIA CANDIDO

IRENICE FONSECA FARIA CANDI
DO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

D

Nº REGISTRO

04309134423

VALIDADE

01/12/2025

1ª HABILITAÇÃO

05/03/2008

OBSERVAÇÕES

EAR A

Renata F F Candido

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21981509068
RJ932027784

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.218.913/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2016
NOME EMPRESARIAL LUCENTE ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLO ENGENHARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OPERARIO FORTES	NÚMERO 00029	COMPLEMENTO *****
CEP 21.031-100	BAIRRO/DISTRITO RAMOS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO R.CANDIDO@GRUPOVOLO.COM.BR	TELEFONE (21) 3884-2920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 10:13:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

46